

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2021.

**Torna obrigatória a realização da  
celebração do “Dia dos Pais” e do “Dia  
das Mães” nas creches e escolas da rede  
municipal e privadas do município de  
Santa Cruz do Capibaribe - PE.**

O vereador **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta casa, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Torna-se obrigatória a realização de atividades em celebração ao “Dia dos Pais” e ao “Dia das Mães” nas creches e nas escolas Públicas e privadas do município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Art. 2º A data da realização das atividades de que trata o art. 1º ficará a critério dos estabelecimentos de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

### **Justificativa**

Incluso, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que institui a comemoração do dia das mães e do dia dos pais, no calendário escolar das redes pública e privada de ensino deste Município.

Concernente ao dia das mães, a primeira comemoração oficial foi realizada em 1932, quando o então presidente, Getúlio Vargas oficializou-a no segundo domingo de maio, destacando, no texto legal, as virtudes do amor materno.

Em Santa Catarina, a inclusão do dia das mães no calendário oficial de eventos foi realizada por meio da Lei nº 17.126, de 26 de abril de 2017. Já o dia dos pais, em que pese a não inclusão em calendários oficiais, sua instituição comemorativa se deu no

Brasil em 1953, por uma sugestão inspirada na comemoração Norte-americana, do publicitário Sylvio Bhering. Ocorrida em 14 de agosto de 1953, dia de São Joaquim,

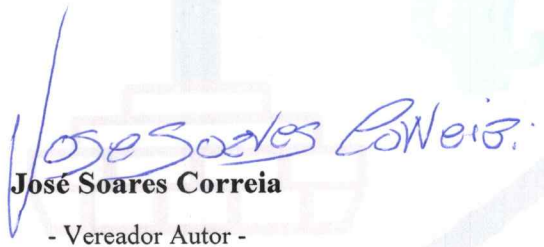
pai de Maria, a mãe de Jesus, esta comemoração, posteriormente, foi transferida para o segundo domingo de agosto.

Feitas tais considerações, vislumbra-se, portanto, a importância de cada data, as quais, apesar de já estarem incutidas na cultura social Brasileira, necessitam de uma proteção legal a fim de que sejam preservadas e lembradas, evitando-se qualquer tentativa de exclusão.

Assim, fortalecê-las no ambiente escolar, propagando seu verdadeiro significado, faz-se necessário, a fim de que jamais sejam olvidadas.

Com este propósito, solicito a apreciação do presente projeto de lei, na certeza que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

**Sala das Sessões, em 15 de Julho de 2021.**



**José Soares Correia**  
- Vereador Autor -